```
legais e regulamentares exigidas para este procedimento, IN
DEFIRO o pedido de transferência do Certificado de Registro
Municipal Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (CRMPF/PJ).
    6020.2021/0011432-0 - Transportes públicos: inclusão
de serviços
Despacho indeferido
     ALEXANDRE TAVARES DER ALMEIDA
     Transferência do CRM/PF n.º 024.974-00.
    DESPACHO
```

I- Ante os elementos de convicção que instruem o presente em especial manifestação da Divisão de Transporte Escolar Gratuito (DTEG), não estando de acordo com as formalidades DEPIRO o pedido de transferência do Certificado de Registro Municipal Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (CRMPF/PI);

II- Publique-se. Após, ao DTEG. 6020.2020/0009218-0 - Táxi: ponto de táxi - inclusão

de condutor por sortelo
Despacho indeferido
Interessado: Sara Rosa Lemes.
Assunto: Inclusão de condutor no Ponto de Táxi nº 923,

DESPACHO
1. Ante os elementos de convicção carreados ao presente processo, e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Departamento de Transportes Públicos - DTP, INDEFIRO

II - Publique-se, após, arquive-se

DEPTO DE OPERAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO

AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE LICEN-ÇA ESPECIAL DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-PROCESSOS SEI

Autorizo a expedição da Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos para o(s) veículo(s) de placas a seguir

INTERESSADO: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. PROCESSO N.º 6020.2021/0004018-1 12182 QU02188 QU02247 QU0 Total de Placas Autorizadas: 4 QU02434 0002182 INTERESSADO: BRUNDELL TRANSPORTE LTDA PROCESSO N.º 6020.2021/0005327-5

9085 EG19213 Total de Placas Autorizadas: 2 INTERESSADO: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS

LTDA PROCESSO N.* 6020.2021/0002372-4

ussa Total de Placas Autorizadas: 1 INTERESSADO: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS

INTERESSONO. SIZE PROPERTY OF STANDARD STANDARD

INTERESSADO: COMERCIO E TRANSPORT B LTDA PROCESSO N. 6020.2021/00000647-1 US9427 E086279 PVA1565 F281675 Total de Placas Autorizadas: 4 INTERESSADO: COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A. PROCESSO N. 6020.2021/0003847-0

15349
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A.
PROCESSO N.* 6002.0231/00008469-3
55/02 CIRBRO: BATORODO 1006823 GDW8/44
Total de Placas Autorizadas: 5
INTERESSADO: CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS

PROCESSO N.º 6020.2021/0001110-6

Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: CORONEL DIOGO COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LIDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0001479-2

PRC2G21
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: CSTG LOJA DE CONVINÊNCIA E TRANS-

PORTE EIRELI EPP PROCESSO N.º 6020.2021/0008357-3

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: E L MACHADO TRANSPORTES DE CAR-GAS EIRELI PROCESSO N.º 6020.2021/0004021-1

AJC4913 AUG7018 AXI4408 BCW4C31 BDK4B98 BBA8367 BDU7863 NU4B19

Total de Placas Autorizadas: 12 INTERESSADO: FASSILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA

PROCESSO N.º 6020.2021/0002956-0

1152 EFQ1H98 Total de Placas Autorizadas: 2

INTERESSADO: GAS 10 COMERCIO VAREJISTA LTDA FPP

PROCESSO N.* 6020.2021/0006050-6 2769 AXN7901 DFI9531 FEH0762 AXN7901 PYN1479

Total de Placas Autorizadas: 7 INTERESSADO: GUIBOR TRANSPORTES E LOGÍSTICA

PROCESSO N.º 6020.2021/0002806-8

MDP7802 Total de Placas Autorizadas: 1 INTERESSADO: HUMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA

LTDA.EPP
PROCESSO N.* 6020.2021/0001841-0
AN7359 DV16451 E129601
Total de Placos Autorizadas: 3
INTERESSADO: IPEL - TIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS

LTDA PROCESSO N.º 6020.2021/0002128-4

er/s Total de Placas Autorizadas: 1 INTERESSADO: LOG M SERVIÇOS E TRANSPORTES

PROCESSO N.* 6020.2021/0001455-5
AE17294 AUR1094 AZD/052 AZE1620
BUP0355 BWZ6939 DB32739 DJ36797
CDJ70402 GGR954C AZD7052 DBB2739 FPN7994

LTDA

PROCESSO N.* 6020,2021/0001451-2

PROCESSO N." 6020.2021/10001/451-2 5211 DVSSD47 EQUZ679 FI8986 8981 H08376 KY01191 DVK778 8534 PFA9326 Total de Placas Autorizadas: 12 INTERESSADO: LOGIN LOGISTICA LTDA PROCESSO N." 6020.2021/0005268-6 C78521 DVK7783

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: M3 LOGÍSTICA LTDA PROCESSO N.º 6020.2021/0006401-3

PROCESSO N. 2020.2027/1000401-3 7032 DP85566 GZ66839 Total de Placas Autorizadas: 3 INTERESSADO: MARTINS & ZANIN ENTREGAS RÁPI-

PROCESSO N.* 6020,2021/0001853-4

6558 DMT0302
Total de Placas Autorizadas: 2
INTERESSADO: PARAKI AUTO POSTO LTDA
PROCESSO N.º 6020.2020/0012650-5

Total de Placas Autorizadas: 1 INTERESSADO: PETROVILA COMBUSTÍVEIS LTDA PROCESSO N.º 6020.2021/0001248-0

3331 Total de Placas Autorizadas: 1 INTERESSADO: POLILIX TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA-EPP PROCESSO N.º 6020.2021/0002261-2

Total de Placas Autorizadas: 1 INTERESSADO: QUARKS COMERCIAL IMPORTADORA

PROCESSO N.º 6020.2021/0006402-1

FRUISSE	TOTAL de Placas Autorizadas: 1			
INTERESSADO: RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA	PROCESSO N. 6020.2021/1002777-0			
CRISSS CRISSO	DESID	DESID	DESID	DESID
DESID	CRISSO	DESID	DESID	DESID
DIGIAL DE PLACAS AUTORIZADAS: 7	INTERESSADO: SATURNO NOÚSTRIA DE TINTAS E			
PROCESSO N.* 6020.2021/0002596-4				
FRUISSE CRISSON	TOTAL DE PROCESSO N.* 6020.2021/0002596-4			
FRUISSE	CRISSON	TOTAL DE PROCESSO N.* 6020.2021/0002596-4		
FRUISSE	CRISSON	TOTAL DE PROCESSO N.* 6020.2021/0002596-4		
FRUISSE	CRISSON	TOTAL DE PROCESSO N.* 6020.2021/0002596-4		
FRUISSE	CRISSON	TOTAL DE PROCESSO N.* 6020.2021/0002596-4		
FRUISSE	CRISSON	FRUISSE	CRISSON	TOTAL DE PROCESSO N.* 6020.2021/0002596-4
FRUISSE	CRISSON	FRUISSE	FRUI	

INTERESSADO: SISTEMA TRANSPORTES S.A. PROCESSO N.º 6020.2021/0002460-7

UREUSI Total de Placas Autorizadas: 1 INTERESSADO: SOSAL - SOBR. E SALV. DE. MAT. PRIN; LUBR E SERV. LTDA PROCESSO N. 6020:2021/0002283-3

| 1879599 | 1714568 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714589 | 1714

6AP0465 GUD1039 GUD1373 PWR9934 Total de Placas Autorizadas: 2 INTERESSADO: T.G. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PROCESSO N.º 6020.2021/0004485-3
7337 CUB2654 DBM0344 EGK9
068 EJV0072 EJV3142 EJV31
7748 ESU1704 ESU1706 FT005 AEX7337 EGK9783 EJV3174 EJV0017 LIVODES. EJW7748 FT00593

FSH6J39 GXH7957

Total de Placas Autorizadas: 12 INTERESSADO: V.M. RAMOS & CIA LTDA PROCESSO N.º 6020,2021/0003062-3 RBD3D58 RBD3D86 LUI3173 LUV7191

RKAGA87 JAB/ Total de Placas Autorizadas: 6 INTERESSADO: YNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA

PROCESSO N.º 6020.2021/0001554-3

82F7462 CD50420 CUK7795 ED57295 EEG4799 EJV2116 EDD7423 E5U2386 FHB0080 Total de Placas Autorizadas: 14

CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-PROCES-SO SEI

INTERESSADO: UNOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

COMÉRCIO LIDA
PROCESSO N.º 6020.2020/0003365-5
CANCELO a(s) Autorização/des) para a emissão da(s)
Licença(s) Especial(s) de Transporte de Produtos Perigosos-LETPE/s), editados/ no DOC datado de 80/04/2021, pág. 20,
conforme motivo relacionado:
Motivos Publicação de autorização indevidamente editada,
pois que foi solicitado o cancelamento da LETPP na mesma
abra de consumento de consumen

data. Placas Relacionadas: FVY0924 Total de placas cancelada(s): 1

CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-PROCES-

INTERESSADO: VILA REAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

LITOA PROCESSO N.* 6020.2021/0003193-0 CANCELO a(s) Autorização(ões) para a emissão da(s) licença(s) Especial(is) de Transporte de Produtos Perigosos-EtPPG), editado(s) no DUC datado de 08/04/2021, paía, 20, conforme motivo reladionado: Motivo: Publicação de autorização indevidamente editado, pois que foi solicitado a exclusão de veículos da frota na mentra data.

Placas Relacionadas:

DBB516 516 CUB018 Total de Placas Cancelada(s): 2

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 15 /SVMA.G/2021

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde o Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são confe

ridas por lei;
CONSIDERANDO o Decreto nº 58.395, de 4 de setembro
de 2018, que institui a Comissão Municipal do Bicentenário da
Independência, especialmente o art. 7º, parágrafo 2º;
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Heraldo Guiaro, RF. 749.926-4, para acompanhar a tramitação dos processos administrativos prioritários que objetivam o atendimento às comemorações do Bicentenário da Independência do Brasil no âmbito desta

via. Art. 2º Revogar a Portaria 30/SVMA-G/2019. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

blicação. PORTARIA nº _16_/SVMA.G/2021 Trata da organização do funcionamento dos Conselhos de eio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz

CADES Regionais, e dá outras providências
 EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e
do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são confe-

s por lei, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.887, de 15 de

jameiro de 2009.

(ONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Meio Ambiento, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, são órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal do Vede e do Meio Ambiente. SVMA!

(ONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento dos Conselhos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – CADES Regionais, ARESQUEE!

tentável e Cutura de Paz — CADES Regionais, RESOUVE: Título I. Da Constituição do Conselho Capítulo I — Do Processo Eleitoral dos Membros da Socie-le Civil e da Designação dos Membros da Sociedade Civil e Poder Público Municipal Seção I — Do Processo Eleitoral dos Membros da Sociedade 36 do III — Do Processo Eleitoral dos Membros da Sociedade

Civil

Art. 1º A eleição para renovação dos CADES Regionais
ocorrerá a cada 2 (dois) anos, conforme art.53 da Lei 14.887, de
15 de janeiro de 2009.

Parágrafo único, O mandato dos membros de cada Consefilos será de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, permitidas
2 (dusas reconduções, por igual período, conforme art. 53 da Lei
14.887, de 15 de janeiro de 2009.

Art. 2º A eleição será organizada pela SVMA, em conjunto
com a respectiva subprefeitura de cada CADES Regional que
entrar em processo eleitoral, sendo permitido o apoio de outras
secretarias.

retanas. § 1º São atribuições da SVMA: I — acionar a subprefeitura para tratar da abertura do cesso eleitoral; III — apolar a subprefeitura durante o processo eleitoral

in apolar a Suprierellula durante o processo eletoral fornecendo-lhe modelos dos documentos a serem publicados, quando necessários:
a) minuta de portaria de criação da comissão eleitoral;
b) minuta do edital do processo eleitoral;
c) minuta do regimento eleitoral;
c) minuta do protaria de designação dos membros do minuta da portaria de designação dos membros do

d) minuta da portaria de designação dos membros do Conselho.

III — definir o formato da eleição, se manual, com a utilização de cédulas, eletrônico, por meio de sistema de votação, ou on-line, com acesso direto à internet.

§ 2º São atribujões da subprefeitura?

I — acionar a SVMA para tratar da abertura do processo eleitoral;

III — realizar a publicação em diário oficial dos regulamentos referentes as processo eleitoral;

III — dar ampla publicidade ao processo eleitoral na região das subperfeitura;

IV — receber as inscrições dos(as) candidatos(as);

V — organizar o espaço, na subprefeitura, para realização da eleção;

V — convocar os funcionários da subprefeitura que trabalitarão na eleição.

VI — comocar os funcionanos oa subpretenara que: vasculharo na elejácia.

Art. 3º A composição da Comissão Eleitoral será definida a cada pleto pela SVMA, levando em consideração a conjuntura, e terá as seguintes atribuições:

I — apolar a subprefeitura na publicização e divulgação do II – conferir a documentação dos(as) candidatos(as) e ho-

mologar as candidaturas; - acompanhar e zelar pela lisura das votações no dia da eleição: afixar, em local visível ao público, no dia da eleição,

todas as publicações e documentos referentes ao processo toral: a) publicação da portaria de criação da comissão eleitoral;

o publicação da sprorrogações, caso houver;
d) publicação das prorrogações, caso houver;
d) publicação das candidaturas homologadas;
e) publicação do regimento eleitoral;
f) carta de intenção dos candidatos.
V — impugnar candidaturas de candidatos(as) que inc

V – Impugnar candidaturas de candidatos(as) que incoram so impedimentos mencinados no regimento eletiva VI – redigir e publicar no Díario Oficial, em até 10(ez) as corridos após o resultado final de eleição, a ata do dia da eição, que deve conter no mínimo: a) data, periodo e local da eleição: b) quantidade de votos válidos, nulos e brancos; c) lista de classificação dos(as) candidatos(as) sem conside-ro Decreto nº 55,021, de 31 de março de 2015; d) lista de classificação final dos(as) candidatos(as) elitos(as) considerando o Decreto nº 56,021, de 31 de março e 2015;

le 2015; e) quaisquer ocorrências que implicaram em prejuízo ao

e) quisiquer ocorrências que implicaram em prejuito ao indiamento da votação.

Art. 4º O Processo Eleitoral dos membros da Sociedade vivil devera ser articulado e registrado por meio do Sistema Elefrônico de Informações (EE) da Prefeitura Municipal de São Paulo, ou qualquer outro que o venha a substitui;
§ 1º Da abertura ao encerramento, o processo deverá nanteses abento tanto na unidade da respectiva subprelitura quanto na Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados — PACC da SVMA.

DPAC da SVMA. § 2º As eleições dos CADES Regionais se realizarão nos termos da Portaria nº 10/SVMA-G/2021, no que esta for cabivel. Seção II – Da Designação dos Membros da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal

e do Poder Público Municipal Art. 5º O smehtors – titulares e suplentes –, da sociedade civil e do poder público municipal serão designados pelo Sub-prefeito da respectiva subprefeituro por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§ 1º A portaria de designação dos membros da sociedade ivil deve ser publicada em até 10(dez) dias corridos, contados partir da publicação da ata do dia da eleição mencionada no

a partir da punicação da aiz do dia da eleição mencionada no inciso VI, do art. 5º.º de 5º do art. 5º. de Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009, a SVMA deverá formalizar a indicação de representante — títular efou suplente —, à respectiva subpretitura a qual, por sua vez, designará do al representante por mieio de portaria a ser publicada no Diário Oficial da Cidade da Se partir de Carte de Carte

meio de portaria a ser puentamento dos Conselhos Regio-Titulo III.

Titulo III.

Bala Estrutura e Funcionamento dos Conselhos Regio-nais de Meio Ambiento, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Par - 7 CADES Regionais Capítulo I - Do Obletivo, Composição, Estrutura, Compe-tências e Autibuíções Seção I - Objetivo e Atubuíções Art. 6º O objetivo e Atubuíções Art. 6º O objetivo do CADES Regional é engajar a população, por meio de seus representantes, na discussão e formu Lação de propostas socioambientais junto das subprefeituras, i possul as seguintes atribuíções.

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Prote cão ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, às subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demás rogãos interessados; II – apoiar a implementação, no âmbito de cada subprefei-

III — apolar a implementação, no amoito de cada suppretei-tura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P — Agenda Ambien-tal na Administração Pública; IIII — apolar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente e, à promoção do desenvolvimento

proteçad do meio amiente e, a promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz; IV – fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, papiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente e, de promoção do desenvolvimento sustentável e

apoundo açoes punicas ou privadas de conservação on maio ambiente e, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz.

V — promover a participação social em todas as atividades das subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente e, de promoção do desenvolvimento sustentavel e cultura de paz.

VI — receber propostas, denúncias e criticas relacionadas à proteção do meio ambiente e, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pesso au organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentose e scalarecimentos necessários.

VII — promover ações conjuntas com outros conselhos que atuem na regialo das subprefeituras correspondentes.

Parlagrafo único. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz deve manter a prática de adoção das Agendas de Desenvolvimento Sustentável es estabelecidas. Seção II — Da Composição do CADES Regional a Art.7º O CADES Regionals ará integrado por 16 (dezesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos:

I — pelo noder público municinal:

I – pelo poder público municipal;
 a) 1 (um) representante da respectiva subprefeitura;
 b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e
Meio Ambiente;
 Secretaria Municipal de Direitos

Meio Ambiente; c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Díreitos manos e Cidadania; d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Espor-

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Espor-tes, Lazer e Recreação;
e) representantes de outras secretarias municipais interes-

sadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro); II – pela sociedade civil, 8 (olto) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou III – pela sociedade civil, B (oito) representantes cleitos entre cidados malores de IS (dezoto) ano, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva subprefeitura. Pardagrafo único, Na austencia dos membros referidos no únicio I, alíneas "C" e "d", deste arrigo, poderão substituí-los representantes do eutras Secretarias Municipais. Seção III – Da Estrutura do CADES Regional Art. 8º Para o cumprimento de suas atribuções, cada CA-DES Regional terá a seguinte estrutura mínima:

II – Peresidência
III – Secretaria executiva
III – Plenafici
IV – Grupos de trabalho
Pardagrafo único, O conselho poderá criar outros cargos que achar pertinentes para composição de sua mesa diretora e deverá fazer constar em seu Regimento Interno.
Subseção I – Das Competências
Art. 9º Compete ao Presidente:

I – representar o CADES Regional;
III – dar posse e exercício aos conselheiros;
III – convocar e presidir as reunibes do Plenário;
IV – exercer o voto de qualidade;
IVI – exercer o voto de qualidade;
IVI – efeterminar a execução das deliberações do Plenário;
IVI – determinar a execução das deliberações do Plenário;
IVII – determinar a execução das deliberações do Plenário;

VII – determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria-Executiva

VIII – convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões plenárias do CADES Regional, sem direito a voto; IX – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, à

homologação do Plenário, na reunião imediatamente seguinte; X — resolver os casos omissos do Regimento Interno — ad

referendum;
XI – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.
§ 1º O Presidento do CADES Regional, poderá delegar as competências previstas neste artigo quando da impossibilidade de comparecimento a qualquer das reuniões.
§ 2º O Conselho poderá acrescentar outras competências seus bedidades.

§ 2º O Conselho poderà acrescentar outras competèncias ao su Presidente.

Art. 10 Compete à secretaria executiva:

- agendar e preparar as reuniões do Plenário e dos grupos de trabalha:

III - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do
(CADES Regional e ao atendimento de suas deliberações, sugestões e propostas;

III - redigir ao atas das reuniões, publicandro-as;

IV - promover, a partir dos deliberações do Plenário, a
articulação com os órgidos do poder público, entidades privadas,
OSCIPS, ONG's e outros segmentos;

V - acompanhar e manter atualizado o banco de dados da
legislação e demais publicações de interesse do Conselho;

VI - fomecer subsídios para que o Conselho possa contribuir para a elaboração legislativa de atos relacionados à sua
área de atuação;

buir para a elaboração legislativa de atos relacionados à sua área de atuação:

VII — organizar e manter sistemas de acompanhamento e pelos grupos de trabalho;

VIII — dar suporte ao trabalho dos grupos de trabalho;

VIII — dar suporte ao trabalho dos grupos de trabalho;

IX — receber e dar o devido encaminhamento às proposições enviadas pelos grupos de trabalho;

§ 1" A secretaria executiva de cada CADES Regional será composta pelo Coordenandor, Coordenar Adjunto, primetro e esquipos serátuiros, a será composta pelo Coordenandor, Coordenar Adjunto, primetro e esquipos serátuiros, a será constituira de en Coordenandor em

segundo secretários, e será conduzida pelo Coordenador em parceria com o Coordenador Adjunto.

parceria com o Coordenador Adjunto. § 2º O Coordenador deverá ser servidor público indicado pelo Presidente do CADES Regional e o Coordenador Adjunto será escolhido pelos membros do conselho – sociedade civil e pelo Presidente do CADES Regional e o Coordenador Adjunto es de acolhido polos menbros do conselho - sociedade civil e poder publico -, para representá-los externamente, atuando como interiocutores legitimos penare to poder público - e as comunidades locais, mediante deliberação previamente acordada merumão do Conselho.

4 3º O Coordenador deverá desempenhar as funções que somente podem ser articuladas por servidor público no interior da Administração Pública, e o Coordenador Adjunto deverá, perferencialmente, exercer as funções pertinentes às articula-ções junto da sociedade cívil.

5 4º A secteraria executiva tem suas atribuições assim definidas:

1 - Coordenador e Coordenador Adjunto:

a) fornecer suporte administrativo e assessoramento a) Presidência e ao Picnário;

b) preparar a pauta das seções plenárias e encaminhá-las aos Conselherios, com antecederica de 50 (cinto) dias úteis, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre os processos e nateriais inclusos na pauta;

c) encaminhar à apreciação do Pienário, por melo da Presidência, a inserção de assuntes urgentes, saí inclusos na pauta;

d) solicitar pareceres técnicos sobre matérias em pauta, quando requerido pelo Pienário;

- e) organizar espaços físicos e materiais para as reuniões
- preparar e assinar, juntamente com o Presidente, resolu ções, moções e outros documentos e expedientes admini
- g) encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções do Plená-
- h) manter organizados e controlar os arquivos de toda a documentação do Conselho;
 i) assessorar o Presidente na resolução de questões relati-
- vas à administração e ao funcionamento do Conselho;
- j) exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho; k) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do
- Plenário, assim como as apresentações públicas; I) estabelecer o relacionamento com unidades da SVMA e
- valuteces o vesacionamento un initiados ha a vivatega a maté-cion del control de a control de la esubmeter à votação a maté-la meia contida, intervindo para mantre a ordem dos trabalhos ou appendendo os sempre que recessários ou proclamar o resultado das votações; o) justificar a austenda dos concelheiros às sessões plená-itas e a reuniões dos grupos de trabalho; II Primerio e Segundo Secretários; a secretariar as seções plenárias e redigir as atas e demais excelentes:

- expedientes;
 b) forneer suporte administrativo e assessoramento à
 Presidência e ao Plenário;
 c) prepara a pauta das reunides plenárias juntamente com
 a Coordenação e encaminás-la aos Conselheiros, com antecdenda de OS (cinco) dias úteis, hem como prester informações
 e esclarecimentos sobre os processos e matérias inclusos na
 contra a bonuse. pauta, se houver; d) encaminhar à apreciação do Plenário, por meio da Pre-
- sidência ou da Coordenação, a inserção de assuntos urgentes, não inclusos na pauta; e) colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença
- euniões plenárias, mantendo atualizado o controle de quencia; f) inscrever as pessoas presentes nas reuniões plenárias quiserem manifestar sua opinião sobre determinado as-
- sunto da pauta;
 g) preparar e assinar, juntamente com o Presidente ou
- Coordenação, resoluções, moções e outros documentos e expe dientes administrativos do Conselho; h) encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções do Ple
- nano.

 i) elaborar relatórios das atividades do Conselho, subme-tendo-os à apreciação e aprovação do Blo do Conselho, subme-
- 1) elaborar relatorios das atividades do Conselho, submedo-os à aprecidaçõe a proveção do Pilenário;

 2) manter organizados e controlar os arquivos de toda a cumentação do Conselho junto da Coordenação;

 k) exercer outras atividades correlatas às suas comperias e que line forem determinadas pelo Presidente e ou ordenação do Conselho;

 1) digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo sidente do Conselho.
- Presidente do Conselho. § 5º As atribuições do Coordenador e do Coordenador Adjunto indicadas no §4º, inciso i, deste artigo devem ser descritas, divididas e organizadas expressamente no Regimento
- 6º As atribuições dos Primeiro e Segundo Secretários indicadas no § 5º, inciso II, deste artigo devem ser descritas, divididas e organizadas expressamente no Regimento Interno de cada Conselho.
- § 7º O Conselho poderá suprimir o posto de segundo secre-
- § 7º O Conselho poderá suprimir o posto o es egunos socierátio caso entenda que não é necesário e não trará prejutos ao desempenho de suas atvidades administrativas.

 Art. 11 Compete ao Plendrio:

 aprovar o seu Regimento Interno em até 60(sessenta) dias comidos após a publicação da portaria de designação dos internos do Conselho).

 Il discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conquelho:
- discutir e votar sobre propostas apresentadas por
- III discutir e votat soure propostos apresentados para iquer de seus membros; IV dar apolo ao Presidente e aos Coordenadores no cum-nento de suas respectivas atribuições; V propor e deliberar sobre a criação de Grupos de Tra-
- VI propor resoluções e indicar a expedição de requeri
- mentos, indicações, moções e recomendações; VII manifestar-se sobre as matérias de sua competência
- l, regulamentar e regimental; VIII deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho

- legal, regulamenta e regimental;

 VIII delibera sobre a exclusão de membro do Conselho
 de acordo com as regras dispostas no Regimento Interno.
 § 11º O Plenário será composto por todos os membros
 do CADES Regional celetos pela sociedade civil e por todos
 sos membros indicados pelo poder público, tendo os titulares
 direito a voz e voto.
 § 2º No caso de ausência de um conselheiro titular este
 poderá ser substituído por conselheiro suplente, que no dia da
 substituíção terá voz e voto.
 § 3º As reuniões ordinárias do CADES Regional realizar-sedo mensalmente, em dia e em harôria aprovado no início de
 cada ano letivo pelo Plenário, que os comunicarán por meio do
 instrumento de comunicação notical.
 Art. 12. Os grupos de trabalho serão criados por deliberação do Plenário e terha as seguitera atribuíções;
 III estoblecer as regras de seu funcionamento;
 III estoblecer as regras de seu funcionamento;
 III lazer seu calendário de reuniões;
 V elaborar estudos e apresentar recomendações para
 subsidiar as deliberações do conselho:
 VI apresenta os resultados dos trabalhos so Plenário.

- apresentar os resultados dos trabalhos ao Plenário. Seção IV - Das Atribuições dos Representantes do Pode
- Art. 13 O(a) conselheiro(a) representante da SVMA no CA-DES Regional, deve promover a articulação das políticas relacionados de políticas d
- nadas à secretaria que representa com os temas desenvolvidos durante as reuniões do Conselho, tendo como atribuições:
- durante as reunides do Conselho, tendo como atribuições:

 I pestar esclarecimentos tecinicos, quando possíve);

 II encaminhar as demandas pertinentes à SVMA em conjunto com à Secretaria Executiva do Conselho;

 III encaminhar, no prazo máximo de 3(três) dias útreia gafos a reunida, a "étida de acompanhamento de reunido" para a Divisão de Planejamento e Apolo aos Colegiados DPAC, pelo e-mail cadesregiona/stoprefetura-su-goutir;

 IV manter a Divisão de Planejamento e Apolo aos Colegiados DPAC da SVMA atualizada sobre as informações do Conselho.
- Art 14 O(a) conselheiro(a) do CADES Regional repre-Art. 14 (1a) conseineiro(a) do CADES Regional repre-sentante de outros órgãos, deve promover a articulação das políticas relacionadas à secretaría que representa com os temas desenvolvidos durante as reuniões do Conselho, tendo como
- prestar esclarecimentos técnicos quando solicitado e ou
- possivei; encaminhar as demandas para a secretaria que representa, quando solicitadas e em conjunto com a secretaria
- presenta, quando solicitadas e em conjunto com a secretaria executiva do Conselho.

 Art. 15 O. Coordenador do poder público indicado pelo Presidente do CADES Regional será o intelocutor entre a subprefeitura e a SVMA, e possul as seguintes atribuições:

 I manter contato permanente com a Divisão de Planejamento e Apoia oas Colegiados DPAC da SVMA para encaminhamento de demandas;

 II atender às reuniões sobre assuntos pertinentes ao CADES Regional quando convocadas pela SVMA.

- Capítulo II Dos Instrumentos Oficiais para o Funciona-
- cão I Do Instrumento Regimento Interno
- Seção I Do Instrumento Regimento interno Art. 16 O Regimento Interno é o instrumento que regu-amentará o funcionamento do CADES Regional e terá como lase a presente portaria, complementando-se com os detalhes vertinentes a cada CADES Regional de acordo com o entendi
- I O Regimento Interno deve conter, no mínimo: a) dia, horário e duração das reuniões mensais
- b) tempo de fala para cada conselheiro;
 c) tempo de fala para cada convidado e/ou municipe par
- oante; d) ordem dos trabalhos do dia; e) tolerância para inicio e fim da reunião;
- o recentida para inicio e inim da reunido;

 f) regras para destituição do conselheiro por faltas;

 g) tempo de permanência mínima do conselheiro na reupara caracterizar presença ou ausência;

 h) forma de armazenamento de documentos gerados du-
- ante a gestão; i) lista com os nomes dos titulares e suplentes emp
- so eleição;

 i) a forma que se darão as votações.

 § 1º O Regimento Interno deverá ser revisado ao final do imeiro ano do mandato do CADES Regional, se necessário, Seção il Da correspondência eletrônica e-mail Art. 17 O CADES Regional deverá criar um e-mail oficial se será considerado a via oficial de comunicação entre os con-
- eiros e os demais órgãos envolvidos e interessados. Parágrafo único. A SVMA não considera como meio oficial de comunicação os aplicativos de mensagens rápidas, como c "Whatsapp". Toda comunicação de cunho oficial e de grande elevância que for postada por esse tipo de aplicativo deverá ambém ser registrada pelo e-mail oficial para ser considerada
- III Do Sistema Eletrônico de Informações SEI
- valisadas,
 Seção III Do Sistema Eletrônico de Informações SEI
 Art. 18 O. Sistema Eletrônico de Informações SEI, será o
 principal meio de comunicação ofical para o envio de comunicados, oficios, consultas juridicas, dentre outros, entre a SVMA
 e o CADES Regional.
 Parágrafo único. A Divisão de Planejamento e Apolo aos
 Colegiados DPCA de SVMA poderá indicas, quando necessário,
 quais informações poderão ser enviadas ao e-mail institucional
 cadesregionals@prefeitura.sp.gov.br.
 Titulo IIII

 - Dos Conselheiros da Sociedade Civil Capítulo I – Das Renúncias, Afastamentos e Legitimidad Conselheiros da Sociedade Civil
- com apresentação de carta de renúncia com a respectiva
- sstificativa.

 Parágrafo único. A renúncia do conselheiro deverá ser
 ublicada em Diário Oficial, e seu supiente imediato deverá
 ssumir a titularidade, respeitando-se a paridade de gênero,
- pre que possível. Art. 20 O conselheiro que se candidatar a cargo político eleições Municipais, Estaduis ou Federais deverá requere afastamento do conselho em até 90 (noventa) dias corridos es do pielto.
- O conselheiro que não obtiver êxito na disputa eleitora
- 91°U Conseineiro que nao obtiver exito na disputa elettora em que for candidato, poderá reassumir sua cadeira de conse-lheiro no respectivo CADES Regional de que fizer parte. §2°O afastamento do conselheiro deverá ser publicado em Diário Oficial, e seu suplente imediato deverá substituir a titularidade, respeitando-se a paridade de gênero, sempre que
- Art. 21 O conselheiro que necessitar de afastamento
- Art. 21 O conselheiro que necessitar de alastamento superior a 90 (noventa) dias corridos para tratamento médico importante poderá reascumir sua cadéria de conselheiro no respectivo CADS Regional o final do tratamento. Art. 22 O conselho será considerado dissolvido se resta-tem, entre renúncias e alastamentos, menos de 04 (quatro) nonselheiros da sociedade civil. Parágrafo único. O conselho poderá decidir se continuará se reunindo ordinarámente no caso de que trata esse artigo até o chamamento de novas eleições. Título IV.
- Titulo IV. Disposições Gerais Art. 23 Todo conselheiro eleito deverá obrigatoriamente ticipar do curso sobre Estrutura e Funcionamento dos CADES Regionais, que deverá ser ministrado pela equipe da Divisā de Planejamento e Apoio aos Colegiados — DPAC logo após
- ridade às capacitações sobre Planejamento Estratégico ndas de Desenvolvimento Sustentável, Políticas Pública
- bientais e Participação Social, quando ofertadas. Art. 24 Os mandatos só poderão ser prorrogados nos

- Art. 24 Os mandatos só poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

 I estados de emergindas decretados pelo Prefeito;

 II na impossibilidade de enlaticação de elecições unificadas.

 Art. 24 O Regimento Interno, as atas de reuniões e informações de grande relevância ao conselho devem ser publicadas;
 nos tie da respectiva Subprefeitura.

 Parágrafo único. As atas de reuniões devem ser publicadas;
 também em Dialio Oficial da Cidade e ter cópia enviada à Divisão de Planejamento e Apolo aos Colegiados DPAC da SYMA)
 pelo e-mali Cadesregionas/Oprefeituras.go.gov.br.

 Art. 25 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- SEI 6027.2021/0004159-3

- SEI 6027.2021/000419-3
 Interessados SVMA
 Assunto: Multa por atrasa na entrega da Declaração de
 Debitos e Créditos finituarios Federais DCTF/2021.

 1 A vista dos elementos que instruem o presente processo, especialmente des anmafestações ad Divisão de Contabilidade e finanças DCF sob SEIS 041962863 e 041975128, no uso das atribujuções a mini conferidas por lei, AUTORIZO a emissão da Nota de Emperho em favor da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CPEPI n° 0.03-44 6600058-87, para pagamento de multa por atrasa na entrega da Declaração de Debitos e Créditos Tributários federais DCTF referente ao exercicio de 2021 no valor de RS 250,00 (ducentos e cinquenta reasis);

 III A desgesa em questão aneras da, no presente exercicio,
- II A despesa em questão onerará, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.669.3.3.90.47. ante Nota de Reserva nº 23.201 (06/04/2021), sol SEI 041 974548;
- SISTEMA ELETRONICO DE INFORMAÇÕES
- SEI DESPACHOS: LISTA 850

 SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
- BIENTE ENDERECO: RUA DO PARAÍSO, 387 6950.2021/10002013-3 Solicitação de remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em área interna particular, localizado na Rua dos Tamanás, 32
 - . Despacho deferido
 - Interessado: Ellen Johanna Slegers DESPACHO Nº 202/2021
- DESPACHO N° 202/2021

 1 No uso das artibuíções que me foram confenidas pelo artigo 18 do Decreto Estadola n° 30.443/89, alterado pelo Decreto estadola nº 30.443/89, anuelecta do Subpresente no decumento Est. 0396/34353, a anuelecta do Subpretito em documento 0.4996/913 se informações teóricas da Divisão de Arboitzação Urbana, que adoto como razão de decidir. AUTORIZO, em caráte excepciona, com fundamento no artigo 40.1081/20, em caráte este pelos que com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei Municipal n° 10.365/87, regulamentada pelo

- Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de
- Decreto Municipal nº 26,555/88, a remoção por supressão de (Ium) exemplar arbárce de Arucaria heterophila (Rinheiro de Norfolk), existente em área interna particular, izocalizado à Rua dos Tamanás, 383.

 II DETERMINO que está providenciado pela Requerente o plantio de 01 (uma) muda arbárce, padrão DEPANY, de espécie constante da Bildipuo Lista de espécies arbárces nativas do Mu-ricípio de São PauloBardquo; anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (unita) días, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87.

 III A exercação do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de remoção emitida pela Subprefeitura de Pinheiros.
- IV Anós o decurso do prazo definido no item II deste de pacho, os plantios serão alvo de fiscalização pela Subprefeitur, que deverá atestá-los, e este expediente reformará a esta Secre taria devidamente instruído, nos termos da Jegislação.
- V O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.
- comar oa sua punicação. VI Publique-se. VII Após, encaminhe-se à Subprefeitura de Pinheiros para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87. EDUARDO DE CASTRO
 - EDUARDO DE CASTRO
 Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
 6032.2020/0002495-3 Solicitação de autorização de
 noção em manejo arbóreo com laudo interno
 Despacho deferido
 Interessados: CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO SAN

- NO Marcelo Rigoni Furtado Assunto: Solicitação de supressão de árvore em áre rna particular, Rou Januario Zangaro, 436 DESPACHO N° 203/2021 DESPACHO N° 203/2021
- DESPACHO N° 203/2021

 1 No uso do sa atribujcićes que me foram conferidas palo artigo 18 do Decreto Estadual n° 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n° 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n° 30.443/89, alterado pelo Decreto Presente, em especial o tere dis Relatitio Fotográfico e Laulio Tecnico do Engenheiro Agóniumo contratado pelo interessado em documentos SEI ISSO/2054/8 = 0580/2054/8 = asi informações tecnicas da Divisão de Arbeitzação Ulbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em carater excepcional, com fundamento artigo 11, inclusos II eli Ilda el Municipal n° 10.35/87/1. regulamentada pelo Decreto Municipal n° 26.55/88, a remoção por purpessão de OI (um) exceptada de Eucalipto Je (eucalipto) e
- lamentada pelo Decreto Municipal nº 26,535/88, a remução por supressió de 10 (un) exempla de Eurolyptus si, (excalpto) e de 02 (dois) exemplares Não identificados NI existentes em riera interna particular localizados à Bua Januário 20,200,300, II DETERNINO que está providenciada pelo Requerente o plantio 03 (três) modas arboreas, padrão DEPAVE, de espécie constante da Bidiquo;Lista de espécies arbureas nativas do Municipio de São PauloBaríquo, anexa da Portaria nº 51/2011, no mesmo local, no parzo de 30 (trinal) dias, combiente o artigo 14 da let Municipal nº 10,365/87. III A execçação do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de remoção emitida pela Subprefeitura Campo Limpo.
- Limpo.
 IV Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Subprefeitura que devetá atestá-lo, e este expediente retornará a esta Secre-taria devidamente instruída, nos termos da legislação.
- V O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.
- VI Publique-se. VII Após, encaminhe-se à Subprefeitura Campo Limpo para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da

- VIII Após, encaminhe-se à Subprefeitura Campo Limpo para ciência e demàs providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87. EDUARDO DE CASTRO Secretàrio Municipal do Verde e do Meio Ambiente 6053.2021/0000933-0 Comunicação de poda e/ou remoção em manejo arbiero e mergencial interno Despacho deferido Interessados: Antonio Jose Claudio Filho DESPACHO: 1987.0271

 1-10 uso das artibuíções que me foram conferidas polo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.438/93, alterado polo Decreto Estadual nº 39.438/94, e à vista dos elementos constantes do represente, em especial o tere do Relactión Fotográfico e Laudio Técnico do Engenheiro Fidensal constantado pelo interessado constante no documento SEI Odd-1278/7, amafetas que de engenheira agrácomo da Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI Odd-22747, a nandencia do Subprefeitura Santo Amaro em docume
- Il da Lei Municiaal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decrete Municipal nº 625/35/88, aremoção por sugressão de 02 (deis) exemplares arbáreos de fisus benjamina (ficus), localizados à Rua João de Sucua Dias, 42, III DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o Janito 02 (dua) mudas arbáreas, paráto DEPAME, de espécies constante da Adiquoclusta de espécies arbáreas nativas do Municipio de São Poulosórdique, anexa da Pontala nº 61/2011, no mesmo local, no pizzo de 30 (trima) días, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87.

 III A execução do serviço pelo REQUERNITÉ depende da autorização de remoção emitida pela Subprefeitura de Santo Amatra, de desperanção de despenção emitida pela Subprefeitura de Santo Amatra, de desperanção de desperanção emitida pela Subprefeitura de Santo Amatra, de desperanção de desperanção pela subprefeitura de Santo Amatra, de desperanção de remoção emitida pela Subprefeitura de Santo Amatra, de desperanção de serviço pela Subprefeitura de Santo Amatra, de desperanção pela Subprefeitura de Santo Amatra, de desperanção de serviço pela Subprefeitura de Santo Amatra, de serviço pela Subprefeitura de serviço de la constancia de serviço pela Subprefeitura de servica de la constancia de serviço pela Subprefeitura de servica de la constancia de serviço pela Subprefeitura de servica de servica de la constancia de servica de la constancia de servica de la constancia de la consta
- Amaro.

 IV Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, os plantios serão alvos de fiscalização pela Subprefeitura
 que deverá atestá-los, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislado.
 V O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a
 contar da sua publicação.
 VI Publinque-se.
- kar da sua publicação. VII Publique-se. VII Após, encaminhe-se à Subprefeitura de Santo Amari a ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º d:
- Lei Municipal nº 10,365/87 EDUARDO DE CASTRO

- EDUARDO DE CASTRO
 Secretarios Municipal do Verde e do Meio Ambiente
 6027.2020/0013280-5 Solicitação de Parecer Técnico
 Ambiental de Compensação por Manejo Arbóreo
 Despacho deferido
 SEI nº 6027.2020/0013280-5
 Interessado OPE-11 SAO PAULO EMPREENDIMENTOS
 INDENLARIOS SPE LITDA.
 Assunto: Solicitação de autorização para manejo de vegetação em decorência de construção de Edificio de Uso Misto
 R2v2.NR1-3MR1-12 ZEU PAO, de mi movel localizado à
 Rua João de Sousa Días, 393/933 x Rua Constantino de Sousa Campo Relo, São Paulo S.P.
 Contribuintes: 086.074.0250-1/0251-1/0252-8
 DESPACHO
 - DESPACHO
- Controllinies: UBD.74.0250-110251-110252-8
 DESPACIO.

 In 100 uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014
 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com unidomento no artigo 11, incitos I da Lei Municípia nº 10.365/1987. considerando os termos do LAUDO DE AVA-LAÇA O AMBENTAL Nº 292/4LORA/ATAMP2021, doc. 040839573, e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental P.C., constates no processo administrativo SEI nº 6027.020/10013280-5, AUTORIZO o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessaria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, que adoto, como acâto de decidio, deservadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:

- Densidade arbárea inicial: 20 (vinte):

 Densidade arbárea inicial: 20 (vinte):
 Densidade arbárea final: 21 (vinte e uma);
 Corte de: 09 (nove) arvarea sedicias;
 Corte de: 09 (nove) arvarea sedicias;
 Corte de: 04 (quatro) arvore nativas;
 Cadastradas na calçada: 07 (sete),
 Plantio Interino de: 16 (terze) mudas com DAP 3,0 cm.,
 de espécies nativas de Estado de São Paulo, padrão DEPAVE,
 acompanhadas dos respectivos tutores;
 Plantio na calçada: 01 (uma) muda com DAP 3,0 cm.,
 de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE,
 acompanhada do respectivo tutores;
 Conversão de mudas em depósito ao FEMA: 90 (noventa) mudas com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado
 de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas dos respectivos
 tutores, convertidas em depósito ao FEMA; conforme deliberação da 2º Reunião Ordinária da Câmara de Compensação
 Ambiental de: 2,021;
 Implantação de calçada verde.
 Observações:
 O projeto indica atendimento ao Decreto nº 59,671/20,
 pela implantação de calçada verde.
 O atendimento a instalação de aquecimento solar deve ser
 seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16,642/2017.
 O projeto atende a pontulação da Quota Ambiental prevista
- seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16,642/2017 O projeto atende a pontuação da Quota Ambiental prevista ei nº 16.402/16, com redução de 35,32% da área permeá-
- na Le nr. 116.402/16, com redução de 35,2½% da área permei-el, conforme planiha de Quota Ambiestal analisada em DOC 039995194 do processo SEI 6027.2020/0013280-5. O manejo arbiéreo em passeio público deverá ser realizado pela Subprefeitura, mediante recolhimento de preco público, De acordo com o Decreto 54.423/13, art. 6°, o plantio com-pensatório em calçada verde deverá ser submetido à apreciação da Subprefeitura.
- pensatirio em calçada veno un empleo de su pensatirio em calçada veno un empleo de su parteleira.

 As plantas aprovadas se encontram nos documentos SE: PSP 039995577 e PCA 039995301 do processo SE 0027,202000013280.5.

 Por impossibilidade de alternativa locacional aprovamos tenciamente o manejo arbitivo.

 II A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do termo de Compromisso Ambiental.

 III A erecução dos plantinos deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

 W. DINITURIS-SE.

- JUE-SE. soria da CLA para as providências necessárias.
- EDUARDO DE CASTRO Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambien-

- Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambien-teSVMA

 SEI nº 6027.2020/0009817-8

 Interessado: VIEWCO 17 EMPREENDIMENTO UTDA
 AC SUMMENTO SOIICITA (SEUNICI SEUNICI S CTMAPP/2020 doc. 037209192,e seu respectivo Projeto o Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo adn nistrativo SEI nº nº 6027.2020/0009817-8AUTORIZO o mane rissravios se in "n" ouzr. 2020/100981 /- 8AU IORIZO o maneji aribóreo, a compensação ambiental e a laviatura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos de relatório da Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, que adoto, como razão de decidir, observadas as demai
- formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os
- seguintes termos: Densidade arbórea inicial: 24 (vinte e quatro);

- Densidade arbórea finicial: 24 (vinte e quatro):
 Densidade arbórea finial 26 (vinte a seis);
 Corte de: 10 (dec) áveres exoticas;
 Corte de: 10 (dec) áveres exoticas;
 Corte de: 02 (dusa)áveres naticas
 Remoção de árvores mortas.01 (uma)
 Cadastradas na caledad: 11 (onze)
 Plantio Interno de: 16 (decesseis) mudas com DAP 3,0
 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPA-VE, acompanhadas de respectivos tutores;
 Plantio na caledad: 09 (nove) mudas DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas de respectivos tutores;
 Mudas para conversaio: 33 (trinta e três) mudas DAP
 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;
 Implantação de caledad verde;

- Implantação de calçada verde; Observações: Será atendido o Decreto 59571/2020.
- O plantio de mudas na calçada deverá atender ao art. 6º do Decreto 54.423/13 Deverá ser observado quanto a necessidade de atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16.642/2017.
- O projeto prevê redução em 47,97% na área permeável, cl. § 2º art.82 da LM.16.402/16. Planilha de Quota Ambiental doc. nº 037074295
- 74295 A eficácia do presente despacho está condicionada à III - A efficácia do presente despacho está condicionada a formalização do Termo de Compremisso Ambiental.

 III - A execução dos Splantos deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

 IV - PUBLIQUES.

 V - A Assessoria da CLA para as providências necessárias.
 São Paulo, de abril de 2021.

 EDUARDO DE CASTRO

 Secretário Municipal do Verde e do Melo AmbientesYMA
- SEL nº 6068 2020/0003178-6 Interessado: PLANIK 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA,
- SPE LIDA,
 Assunto: Solicitação de autorização para manejo de vegetação em decorrência de Construção de Edificio Residencial,
 Serviços de Moradão e Comércio Diversificado-82v-2/x/NR1-3/
 NR1-1/ZEUPA5, Jocalizado a Rua Augusta, n°1074 e 1088 Consolação, CEP: 01304-001, São Paulo SP.
- Consolação, CPI* 01304-001, São Paulo 57.
 DESPACIÓO
 I No suo das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulor no artigo 154 da Lei Municipia In* 16.050/2014
 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com unidomento no artigo 11, inciso I da Lei Municipia In* 10.365/1987 considerando os termos do LAUDO DE AVALAÇÃO AMBIENTAL N°05/CLADORA/GTMAPP2021, doc. 037730010 e seu respectivo Projeto de Compensação Amiental PCA, constantes no processo administrativo SEI n° 6068.2020/0003178-6, AUTORIZO o manejo arbáreo, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos.
 Densidade arbórea final: 19 (dizenove).
 Densidade arbórea final: 19 (dizenove).
 Corte de: 11 (nore) ávores exoticas;
 Corte de: 07 (stela ávores exoticas;
 Transplante interno: 01 (um) exemplar arbáreo;
 Plantio Interno: 18 (decio) mudas DAP 3,0 cm, de espé-DESPACHO

- Transplante interno. 91 (um) exemplar arbúreo; Plantio Interno 18 (deziol) mudas DAP 3,0 cm, de espé-cies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Mudas para deliberação da CCA-139 (cento e trinta e novel mudas compensatórias DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; as quais cleverão ser recolhidas junto ao Fundo especida do Meio Ambiente e Desen-volvimento Sustentável FEMA, conforme 02º Reunião da CCA.